



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO E DO LIMITE DE GOZO SIMULTÂNEO DAS FÉRIAS-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 60 da Lei Municipal nº 409/1991, que assegura ao servidor público municipal o direito a férias-prêmio, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar sua concessão e o limite de gozo simultâneo, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais,

DECRETA

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, consideram-se férias-prêmio o benefício previsto no art. 60 da Lei Municipal nº 409/1991, consistente no direito do servidor público municipal, após cada decênio de efetivo exercício, a usufruir seis meses de afastamento, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O gozo das férias-prêmio constitui direito do servidor, condicionado ao interesse público e à conveniência administrativa, observadas as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º. O número máximo de servidores públicos municipais que poderão usufruir férias-prêmio simultaneamente não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de servidores efetivos de cada Secretaria, Órgão ou Departamento, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal, poderá ser concedido o gozo de férias-prêmio acima do percentual fixado no caput desse artigo, desde que não comprometa o funcionamento regular dos serviços públicos.

Art. 3º. A concessão das férias-prêmio dependerá de autorização da Secretaria competente de lotação do servidor, observada a ordem cronológica de requerimento, a comprovação dos requisitos legais e a disponibilidade operacional de cada unidade administrativa.

§ 1º. O servidor interessado deverá protocolar na Secretaria na qual é vinculado requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o início do afastamento, acompanhado de:

I – requerimento formal dirigido ao chefe imediato com deferimento da previsão de gozo das férias-prêmio;

II – certidão de tempo de serviço emitida pelo setor competente;

III – declaração funcional atestando o cumprimento dos requisitos do art. 60 da Lei Municipal nº 409/1991, especialmente quanto ao decênio de efetivo exercício, ausência de penalidades e de afastamentos impeditivos;

§ 2º. Após a análise dos documentos, o setor de Recursos Humanos encaminhará a autoridade competente minuta de ato administrativo para a concessão ou indeferimento, devidamente fundamentado, o qual deverá ser publicado para fins de publicidade e controle administrativo.

§ 3º. Havendo coincidência de períodos entre servidores de uma mesma unidade, terá prioridade aquele que nunca tenha usufruído férias-prêmio anteriores, observando-se, em seguida, o maior tempo de serviço público municipal.

§ 4º. É vedada a concessão de férias-prêmio o servidor que, no decênio correspondente, tenha incorrido em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 60, § 2º, da Lei Municipal nº 409/1991.

Art.4º. Do indeferimento do pedido de concessão de férias-prêmio, devidamente motivado, caberá recurso por parte do servidor, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art.5º. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos profissionais do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei nº 580/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, observadas as peculiaridades da atividade educacional.

§ 1º O requerimento de férias-prêmio por parte dos profissionais mencionados no *caput* deverá ser apresentado até o encerramento do semestre letivo, produzindo efeitos no semestre subsequente, de forma a assegurar a organização pedagógica e o cumprimento do calendário escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá compatibilizar o gozo das férias-prêmio com o planejamento anual de suas atividades, priorizando períodos de recesso ou intervalos compatíveis com o interesse público educacional, de modo a evitar prejuízos à continuidade do ensino e às metas pedagógicas estabelecidas.





Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Art. 6º. O direito às férias-prêmio é imprescritível, nos termos do § 4º do art. 60 da Lei Municipal nº 409/1991, podendo ser usufruído em até dois períodos, conforme § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 7º. Todos os atos administrativos relativos à concessão de férias-prêmio deverão ser devidamente publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, assegurando-se a publicidade, a transparência e o acesso às informações nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2025**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André', is placed above a horizontal line. Below the line, the name 'ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI' is printed in uppercase letters, followed by 'PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA'.